

Declaração
dos
Direitos
da
Criança
1924-1959

Convenção
Internacional
dos
Direitos
da
Criança-1989

Estatuto
da
Criança
e da
Adolescente



Os direitos de crianças e adolescentes: aspectos sociais e históricos

Karina Falavinha

Professora da Rede Municipal de Curitiba

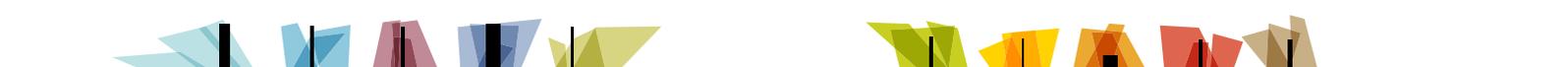
Mestrado em Educação pela UFPR

E-mail: karina_dolfin@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como proposição apresentar os aspectos sociais e históricos que respaldam o cenário de direitos de crianças e adolescentes na atualidade. Para tanto, traz considerações relevantes despontadas durante a investigação de Mestrado em Educação. O texto debruça-se na análise de três principais marcos legais que norteiam a discussão, pois através de certos direitos promulgados, novos significados deveriam ser atribuídos à criança, em especial, pelos direitos de participação e de autonomia. Entretanto, várias tensões e contradições encontram-se implicadas no debate e aqui se encontram explicitadas.

Palavras-chave: direitos de crianças e adolescentes, marcos legais, participação, autonomia.



INTRODUÇÃO

Neste estudo, prioriza-se a discussão sobre as tensões a partir da perspectiva dos marcos legais que respaldam tais direitos sociais, principalmente no sentido de elucidá-las aos profissionais da educação que trabalham com as crianças e adolescentes, como também para pesquisadores que estudam a temática proposta. Torna-se profícuo o conhecimento destes documentos, bem como das tensões relacionadas, pois estes proclamam o reconhecimento dos direitos da infância e os significados de ser criança. Para tanto, faz-se uma apresentação dos marcos legais e dos direitos empregados pelos mesmos, sobretudo pelos “novos direitos” concedidos às crianças.

DESENVOLVIMENTO

A temática volta-se ao debate dos direitos sociais de crianças e adolescentes, principalmente no que diz respeito a uma abordagem de certos aspectos históricos e sociais. Parte-se do século XX, pois é neste período que tal debate emerge com mais vigor, em especial nos países vinculados à tradição ocidental de matriz europeia.

A investigação ocorreu a partir de três fases de análise: a análise discursiva, a observação participante e a documental. Nesse artigo, se privilegia os resultados oriundos desta última, que permitiu a apropriação dos aspectos sociais e históricos inseridos no debate dos direitos de crianças e adolescentes, a partir da análise de quatro documentos que são considerados marcos importantes para essa discussão: a Declaração dos Direitos da Criança, em 1924; sob o mesmo título, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Tais documentos serão descritos, em especial atenção à Convenção, pois inova ao conceder à criança os direitos de liberdade que norteiam, sobretudo, o de participação.

Declarações dos Direitos da Criança de 1924 e de 1959

A Declaração dos Direitos da Criança de 1924 também é conhecida como Declaração de Genebra. Essa Declaração possuía cinco princípios gerais que representavam os direitos das crianças:

Pela Presente Declaração dos Direitos da Criança, dita Declaração de Genebra, os homens e as mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o que ela tem de melhor, declaram e aceitam os seus deveres, sem consideração de raça, de nacionalidade, de crença.

A criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritual;

A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos;

A criança deve ser preparada para ganhar a vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração;

A criança deve ser criada com o sentimento de que suas melhores qualidades devem ser colocadas a serviço de seus irmãos (DECLARAÇÃO DE GENEBRA¹).

Dois fatores merecem destaque no que se refere a esta Declaração, o primeiro trata do “[...] amparo dado à criança para que ela trabalhe, situação que atualmente tem sido objeto de inúmeras críticas” [...] (HICKMANN, 2008, p. 101). A segunda se refere a não responsabilização pelo cuidado das crianças por parte do Estado e da família, mas sim, “aos homens e às mulheres de todas as nações” (HICKMANN, 2008, p. 102).

Em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, contendo 10 princípios. Segundo Hickman (2008), o documento comporta um discurso considerando a criança “prioridade absoluta e sujeito de direitos”, cabendo a cada nação desenvolver ações no sentido de dar mais atenção aos direitos deste grupo (HICKMANN, 2008, p. 102).

Para Bordalo (2006), tal Declaração sustenta uma ideia de infância e de direitos pautados pelo interesse social da criança e do adolescente, mas para a conquista do reconhecimento jurídico e efetivo da criança como cidadã, ainda levaria um tempo até ser efetivamente considerada. Os direitos das crianças preconizados pela Declaração:

[...] à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; a um nome e a uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente

¹ Disponível: http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.

deficiente; à educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho; a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA²).

Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989

No que diz respeito à Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC), esta foi aprovada em 20 de novembro de 1989, resultante de trabalhos preparatórios que ocorreram em um período de 10 anos, após o Ano Internacional da Criança em 1979.

Os direitos preconizados pela Convenção são os direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e os de proteção. No quadro abaixo, reproduzimos uma síntese dos novos direitos em três campos, conforme apresentada por Rosemberg e Mariano (2010, p. 66, apoiada em Frota, 2004³):

* (Vide tabela abaixo)

Rosemberg e Mariano (2010, p. 710) postulam que os direitos civis contemplam: “[...] expressão, opinião, consciência e religião, associação, reunião pacífica e direito ao respeito à vida privada”. São denominados como “direitos negativos”, uma vez que protegem os sujeitos dos abusos do Estado.

As autoras apontam que a Convenção possui o Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas, um órgão de vigilância, que realiza uma avaliação da sua aplicabilidade nos países que a ratificaram. No Bra-

sil, foi ratificada em 1990, no entanto, o país apresentou seu primeiro relatório ao Comitê de Direitos da Criança apenas em 2003.

Para as autoras a tensão está intrínseca ao texto da Convenção e a complexidade aumenta conforme a força da lei que os países que a ratificam passam a ter. De acordo com Mariano (2010), os “novos direitos” proclamados pela Convenção provocam tensões no debate entre juristas, filósofos e sociólogos, principalmente no que se refere a dois aspectos. Mariano aponta certas contradições no que se refere aos direitos apresentados. A primeira volta-se à tensão entre o “caráter universal e o relativismo cultural” principalmente no que diz respeito a uma visão ocidental e generalizada de infância. A segunda encontra-se sustentada pela tensão entre os direitos de proteção concomitante aos direitos de liberdade, participação e expressão.

Mariano (2010) enfatiza esta segunda tensão, pois “[...] nela está subsumido o que tem sido considerado o ponto de clivagem no que diz respeito ao reconhecimento dos novos direitos à infância e à mudança paradigmática na representação da infância” (MARIANO, 2010, p. 69).

Rosemberg e Mariano (2010) apontam que a Convenção reconhece os direitos de liberdade e os de proteção, entretanto, os primeiros derivam da compreensão da criança com identidade compatível ao adulto, enquanto que os segundos derivam do entendimento de uma especificidade de ser criança. Uma tensão que é encontrada no preâmbulo da Convenção, conforme enunciado por Mariano (2010, p. 70),

[...] a criança, por falta de sua maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cui-

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	DIREITOS ESPECIAIS (PROTEÇÃO)
<ul style="list-style-type: none"> ● Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais. ● Expressão e acesso à informação. ● Liberdade de pensamento, consciência e crença. ● Liberdade de associação. ● Proteção da Privacidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Vida, sobrevivência e desenvolvimento. <ul style="list-style-type: none"> ● Saúde. ● Previdência Social. ● Educação Fundamental (ensino primário, obrigatório e gratuito). <ul style="list-style-type: none"> ● Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral. ● Lazer, recreação e atividades culturais. ● Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme sua própria cultura. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Proteção contra abuso e negligência. ● Proteção especial e assistência para a criança refugiada. ● Educação e treinamento especiais para crianças portadoras de deficiências. ● Proteção contra utilização pelo tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e sequestro. <ul style="list-style-type: none"> ● Proteção em situação de conflito armado e reabilitação de vítimas destes conflitos. ● Proteção contra trabalho prejudicial à saúde e ao desenvolvimento integral. <ul style="list-style-type: none"> ● Proteção contra uso de drogas. ● Garantias relacionadas ao direito ao devido processo legal, no caso de cometimento de ato infracional.

QUADRO 1 - SÍNTESE DOS DIREITOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO

² Disponível eletronicamente no endereço mencionado em nota anterior.

³ Associativismo civil e participação social: desafios de âmbito local e global na implementação dos direitos da criança. Rio de Janeiro, 2004. Tese (doutorado em Sociologia). IUPERJ, Rio de Janeiro.

dados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento.

Partindo de Renaut (2002), Mariano (2010) discute duas correntes filosófica-políticas que sustentam esse cenário de contradição nos direitos explicitados: a liberacionista e a protecionista. A primeira considera que a infância se caracteriza enquanto grupo oprimido em relação ao adulto e que a criança não é imatura. Essa corrente recebe grande influência da Sociologia da Infância. A segunda corrente, protecionista, traz a proposição de que os direitos de autonomia e liberdade seriam inadequados às crianças. A partir da elucidação sobre as acepções de alguns autores/as (Finkielkraut, Renaut e Arendt, entre outros/as), a autora postula que,

subentende-se, portanto, que a posição protecionista pauta-se na ideia de que se ocorrer uma certa igualização de direitos entre crianças e adultos pode-se anular ou esfumegar a diferença e a vulnerabilidade que constitui a infância (MARIANO, 2010, p. 73).

Tais tensões são consideradas nos debates fundamentados pelos Estudos Sociais da Infância, que preconizam significados sobre a criança que a elegem como ator social, sobretudo com a garantia dos direitos de provisão, proteção e os de participação, conforme apresentados pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 (MARIANO 2010). Sob essa perspectiva, considera-se que crianças constroem uma cultura própria, de forma que participam ativamente, produzindo e sendo produzidas pelas relações e práticas sociais (SARMENTO, 2002; QVORTRUP, 2002).

Sarmiento (2002) explicita que a infância encontra-se no cerne das relações sociais, e as crianças são sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, produzindo, sobretudo, uma cultura própria. O autor também destaca que, enquanto atores sociais, as crianças, mesmo diante da inserção abrupta à cultura adulta, renovam e ressignificam seus cotidianos, produzindo sentidos de resistência, de forma que a infância está localizada em um “entre-lugar”:

[...] o espaço intersticial entre dois modos - que é consignado pelos adultos e o que é reinventado no mundo de vida das crianças - e entre dois tempos - o passado e o futuro. É um lugar, um entre-lugar socialmente construído, mas existencialmente renovado pela acção colectiva das crianças. Mas um lugar, um entre-lugar, predisposto nas suas possibilidades e estrangimentos pela história. É por isso um lugar na História (SARMENTO, 2003, p. 02 e 03).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Concomitante a essa discussão, certa contradição também se explicita na ideia de proteção apresentada tanto na Convenção como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 que se confronta com o referencial de autonomia proposto à criança preconizado por ambos os marcos legais.

Tratando-se do Estatuto da Criança e do Adolescente, Mariano (2010) também comenta que este, mesmo assegurando a condição da criança como sujeito de direitos, não anulou a diferença que existe entre essa e o sujeito adulto.

Nessa relação, Rosenberg (1985) destaca que a infância adquire valoração na interação com a sociedade adulta, sendo configurada pela referência do sujeito adulto que ainda não é. Portanto, a infância é categoria relacional, à medida que exprime o envolvimento com o outro adulto, em que a relação social depende desse outro para se corporificar. A infância possui uma dinâmica específica num complexo sistema de imbricações com as categorias de classe, gênero, raça e etnia.

Mariano (2010) comenta que a autora levanta para o debate considerações quanto ao direito da criança de se expressar, podendo ser institucionalizado e, nesse sentido, se constituir enquanto uma forma de violação aos direitos das crianças. Sobre a institucionalização de direitos, a autora aborda que coaduna com os debates protecionistas referentes à Convenção e, portanto, torna-se o ponto contraditório para a efetivação de tais direitos (MARIANO, 2010).

A compreensão de que o ECA significa um avanço no cenário brasileiro dos direitos das crianças e adolescentes representa, por sua vez, a associação de tais sujeitos em situações de risco ou de violência, predominando, dessa forma, na agenda, o debate sobre os direitos. Assim, Mariano aponta que a reiteração dos discursos focalizados nos riscos,

[...] podem contribuir para propostas de políticas públicas excludentes, reforçando desigualdades. Só para lembrar, a incidência da ação do Estado em categorias restritas de crianças e adolescentes (na po-

breza, na orfanidade, em abandono, na delinquência, na rua, em perigo moral, com desvio de conduta), constituía um dos pilares da pretérita doutrina da situação irregular (MARIANO, 2010, p.121)

Nessa direção Escanfella (2006), indaga sobre o que foi feito pela sociedade para divulgar e garantir tais direitos preconizados pelo ECA, questionando sobre de que forma as instituições atuam diante desse cenário, e de que forma os direitos da criança coadunam com às práticas sociais. Os defensores do ECA vêm preconizando, desde sua aprovação, que a sua ampla divulgação e o conhecimento de suas doutrinas pela população teria o efeito de mudança social referente aos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, percebe-se que, ainda não se pode afirmar essa conquista.

CONCLUSÃO

Uma síntese da análise acima apresentada apontou os direitos explicitados pelos documentos que respaldam os direitos de crianças e adolescentes, bem como as tensões que se encontram implicadas a estes direitos. Pode-se perceber que os direitos de proteção e de participação ainda se convergem e não são completamente efetivados, pois intrinsecamente seus sentidos não coadunam. Portanto, o sentido de liberdade que contempla a autonomia se encontra negligenciado, sobretudo porque se torna institucionalizado.

Desse modo, a ideia sobre a infância se constrói de forma fragmentada, com a compreensão de que por ser pequena, a criança não conquista a autonomia e, portanto, não detém conhecimentos coerentes de si e do mundo. Nesse sentido, a discussão sobre os direitos de crianças e adolescentes torna-se restrita especialmente à infância pobre, ao abandono e à violência direcionada a esses sujeitos. Os debates preponderantemente protecionistas acabam reforçando posturas adultocêntricas e enfatizando uma vulnerabilidade social da criança e adolescente.

Por isso, espera-se que este estudo contribua com a discussão sobre os direitos sociais tendo em vista a construção de um cenário de justiça e equidade, na busca por direitos assegurados à infância e à adolescência.

Referências bibliográficas:

- BORDALO, V. **As representações sociais sobre a infância em livros didáticos de História para a primeira série do Ensino Fundamental.** Dissertação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA.** Disponível em: http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.pdf Acesso em 27/02/2013. FALAVINHA, K. Livros Didáticos de Língua Portuguesa: escolha, distribuição uso e discussão sobre direitos de crianças e adolescentes. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2013.
- HICKMANN, R. **Dos Direitos das Crianças no Currículo Escolar: Mirada Sobre Processos de Subjetivação da Infância.** Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2008.
- MARIANO, C. **Direitos da Criança e do Adolescente: Marcos Legais e Mídia.** Tese. (Doutorado em Psicologia Social) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP), São Paulo, 2010.
- _____, Rosemberg, F. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões.** Cadernos de Pesquisa, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010.
- QVORTRUP, J. **A infância na Europa: novo campo de pesquisa social.** Centro de documentação e informação sobre a criança. Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho. Tradução de Helena Antunes, mimeo. 2002.
- ROSEMBERG, F. **Literatura e Ideologia.** São Paulo: Global, 1985.
- SARMENTO, M. J. **Infância, Exclusão Social e Educação Como Utopia Realizável.** Educação & Sociedade, ano XXIII, nº 78, abril/2002.